

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 149/90 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 29/02/1990)

Esta IN foi revogada a partir de 30/01/92 pela Instrução Normativa nº 16/92, publicada no DOE de 30/01/92.

Determina o Processamento, na modalidade "on line", dos dados da DME e da GIA - ANEXO.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

1 - Determinar o processamento, na modalidade "on line", dos dados da Declaração de Movimento Econômico - DME e da GIA de Informação e Apuração do ICMS - ANEXO GIA.

2 - O processamento será efetuado através das repartições fazendárias integradas à rede de comunicação de dados, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: INFRAZ, DEREF e DEIEF, observadas as rotinas operacionais constantes em manuais próprios.

3 - Compete á DEIEF exercer a gerência administrativa do sistema.

4 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Salvador, de junho de 1990.

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA

Diretor